



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROT O C O L O

PROCESSO nº 126/2009 de 12 de maio de 2009

INTERESSADO: Vereador JOSÉ Élvio Atzler de Lima

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA", DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR  
E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS  
ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 020/2009 de 12 de maio de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Educação e Patrimônio Histórico

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

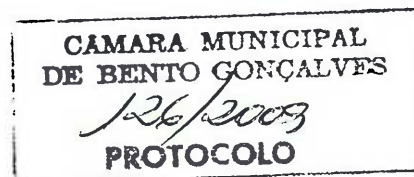
Secretario-Geral

*Lei Municipal nº 4616/2009, de 23.07.09.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES-RS.**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA QUE INSTITUI O  
PROGRAMA “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, DE AÇÃO  
INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO  
COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE  
DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Senhor Presidente,

O Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**, integrante da bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB e Vice-Presidente da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei Ordinária que **INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

O presente projeto de lei que institui o programa escola sem violência tem como objetivo a minimização dos constantes problemas na área escolar do ensino público de Bento Gonçalves através da criação de alguns mecanismos que podem enfrentar o grave problema da insegurança e da violência que cresce de forma assustadora, afetando a sociedade bentogonçalvesense como um todo, atingindo crianças, adolescentes, funcionários e professores no seu próprio ambiente de formação, aprendizado e de trabalho: a escola.

Os dados divulgados, de forma diária, pela imprensa são alarmantes. Tráfico e uso de drogas nas imediações e até mesmo dentro das escolas (fato recente), agressões entre alunos e em professores, vandalismo, depredações e até ameaças contra a integridade física.

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

O programa “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA” prevê a criação de equipes de trabalho multidisciplinares junto às escolas, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de integrar os segmentos da comunidade escolar com outros setores que se disponham a contribuir com o controle e a prevenção da violência, a qual gera preocupação e traz a intranqüilidade para as famílias e toda sociedade.

Somos sabedores dos esforços das entidades educacionais e outros órgãos governamentais, bem como, de ações que já vem se desenvolvendo. Entretanto o presente programa visa à institucionalização de diversos procedimentos que já existem. Visa, sobretudo, contribuir com a integração de todos em torno de um grave problema que nossa sociedade vem enfrentando.

O projeto estabelece a possibilidade da articulação conjunta entre o Poder Público Municipal, demais esferas governamentais e as entidades sociais e comunitárias, através da realização de convênios e parcerias para enfrentar a questão, não só dentro das escolas, mas também visando a orientação à comunidade e acompanhamento às famílias dos eventuais jovens infratores.

Destaca-se que o programa, uma vez aprovado e implantado pelo Poder Executivo, não acarretará novas despesas ao erário público municipal, uma vez que será realizado pelo atual quadro de servidores da Secretaria de Educação e com os recursos já existentes, bem como, por outros setores da nossa sociedade. Ao contrário, contribuirá com a melhor formação educacional e social dos alunos, bem como, poderá representar a diminuição de despesas com fatos relacionados à violência escolar.

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei que institui o Programa “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, para o qual contamos com a compreensão e apoio dos Nobres Vereadores e Nobre Vereadora para o seu aperfeiçoamento e aprovação.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Vereador **JOSE ELVIO ATZLER DE LIMA**  
Vice-Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

APROVADO	
Votação: 1º	Por Unanimidade
Data: 23/06/2009	
Presidente	

APROVADO	
Votação: 2º e 3º	Por Unanimidade
Data: 30/06/2009	
Presidente	

**PROJETO DE LEI Nº 020 , 12 DE MAIO DE 2009**

**“INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

Art. 1º – É instituído o Programa Escola sem Violência, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas municipais de Bento Gonçalves.

Art. 2º – Para implantação do Programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em educação, pais e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo único – Em cada escola e dependendo das peculiaridades poderão ser integradas a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas, de caráter público e privado.

Art. 3º – São atribuições de cada equipe de trabalho:

I – A criação de outros grupos de trabalho para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar as suas causas e apontar possíveis soluções;

II – Desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida dirigidas às crianças, aos adolescentes e a comunidade escolar envolvida;

III – Implantar ações voltadas para o controle da violência nas escolas a fim de garantir o pleno exercício dos direitos humanos, cidadania, promoção da paz e harmonia entre a comunidade escolar;

IV – Desenvolver ações culturais, sociais, religiosas e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

V – Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes das equipes a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.

Art. 4º – Para coordenação das ações deste programa e das equipes de trabalho será criado um Núcleo Central Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*[Handwritten signature]*

Parágrafo único – O Núcleo Central Municipal estará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a qual traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa, tendo composição intersecretarial e profissional, podendo contar com a participação de integrantes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos, Universidades e demais órgãos ou instituições dispostos a colaborar com o projeto.

Art. 5º – A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam expostas aos maiores índices de violência.

Art. 6º – os recursos necessários para a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º – o Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos            do mês de maio de dois mil e nove.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Jurídico*

PARECER 114/2009

Processo nº 126/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Resolução nº 020/2009, do Legislativo, de iniciativa do Vereador José élvio Atzler de Lima, que “ **Institui o Programa “ ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, de ação interdisciplinar e participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas Públicas do Município de Bento Gonçalves.**”

O presente projeto de lei, visa instituir o Programa Institui o Programa “ ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, de ação interdisciplinar e participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas Públicas do Município de Bento Gonçalves, visando minimizar os contantes problemas de violência, crescente em nosso Município envolvendo a comunidade escolar.

O Projeto destaca a participação de forma conjunta com outras entidades constituídas no Município através de parcerias e convênios para articular programas e ações que visam orientar e contribuir para uma formação educacional e social dos alunos, diminuindo a incidência da violência nas instituições escolares.

Assim, do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende pertinente o envio para o Conselho Municipal da Educação, a fim de que este dê seu parecer, para posteriormente voltar a esta Casa para apreciação dos Nobres Vereadores.

No caso de remessa ao Conselho e, após sua manifestação, retorne o Projeto a esta Assessoria para parecer conclusivo sobre a matéria objeto do Projeto propriamente dito.

s.m.j. é o parecer.

Palácio Onze de Outubro, aos treze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo OAB/RS 6.045

Adv. Saionara Rinaldi OAB/RS 54.437

Adv. Fábio Picolli Ramos OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

106  
B

**PROCESSO:** 126/2009

**AUTOR:** Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA

**ASSUNTO:** INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 126/2009 que “*Institui o Programa “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas Escolas Públicas do Município de Bento Gonçalves*” exara o seguinte parecer:

A matéria em questão, visa a regulamentação de uma Lei que precisa ser discutida amplamente com a Comunidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, anteriormente a sua implantação, pois trata de programas que já vêm sendo desenvolvidos nos Educandários do Município.

Diante disso, a Comissão entende que o projeto deva ser objeto de estudo a nível Educacional, através da Equipe Pedagógica Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, entende também que a matéria seja encaminhada ao Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer e, após o retorno à Casa Legislativa siga o curso regular de tramitação.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de maio de dois mil e nove.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Vice- Presidente

Vereador **VANDERLEI SANTOS**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO Nº 126/2009

AUTOR: JOSÉ ÉLVIO ATZLER DE LIMA

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

**PARECER: EDUCAÇÃO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO**

Os Vereadores abaixo-firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Educação e Patrimônio Histórico, após examinarem o Projeto de Lei nº126/2009, que **INSTITUI O PROGRAMA “ESCOLA SEM VIOLÊNCIA”, AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES** imitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, ora analisado por esta Comissão tem condições de tramitação e votação da presente matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e nove.

*Favorável*

Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTOFOLI**

Presidente

Vereador **JOSÉ ÉLVIO DE LIMA**

Vice-presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**LEI MUNICIPAL Nº 4.616, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

**INSTITUI O PROGRAMA "ESCOLA SEM VIOLÊNCIA", DE AÇÃO INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o art. 42 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - É instituído o "Programa Escola sem Violência", de ação interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e controle da violência nas escolas municipais de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** - Para implantação do Programa, em cada unidade escolar será criada uma equipe de trabalho constituída por professores, funcionários, alunos, especialistas em educação, pais e representantes da comunidade escolar.

**Parágrafo único** - Em cada escola e dependendo das peculiaridades poderão ser integradas a equipe de trabalho membros dos diversos segmentos sociais e entidades organizadas, de caráter público e privado.

**Art. 3º** - São atribuições de cada equipe de trabalho:

**I** - a criação de outros grupos de trabalho para atuar na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar as suas causas e apontar possíveis soluções;

**II** - desenvolver ações e campanhas educativas, de conscientização e valorização da vida dirigidas às crianças, aos adolescentes e a comunidade escolar envolvida;

**III** - implantar ações voltadas para o controle da violência nas escolas a fim de garantir o pleno exercício dos direitos humanos, cidadania, promoção da paz e harmonia entre a comunidade escolar;

**IV** - desenvolver ações culturais, sociais, religiosas e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;

**V** - garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes das equipes a fim de prepará-los para prevenir e enfrentar a violência na escola.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Lei Municipal nº 4.616, de 23-07-09.

**Art. 4º** - Para coordenação das ações deste programa e das equipes de trabalho será criado um Núcleo Central Municipal.

**Parágrafo único** - O Núcleo Central Municipal estará subordinado à Secretaria Municipal de Educação, a qual traçará as diretrizes, realizará estudos, dará suporte ao desenvolvimento do programa, tendo composição intersecretarial e profissional, podendo contar com a participação de integrantes do Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselhos, Universidades e demais órgãos ou instituições dispostos a colaborar com o projeto.

**Art. 5º** - A implantação do programa se dará, preferencialmente, nas escolas que estejam expostas aos maiores índices de violência.

**Art. 6º** - Os recursos necessários para a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e nove.

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário-Geral

Registrado(a) às fls. 135  
e publicado

Em 23/07/09